



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência Institucional e de Relações com Usuários

Ofício nº 11/2023-ARSESP-IU

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
MILTON LEITE
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Câmara São Paulo, ENEL , Vereadora Janaína Lima, enterramento de fiação, multa e procedimento de fiscalização da ARSESP

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 133.00002370/2023-43.

Ilustríssimo Vereador Milton Leite,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 2016/2023 - GP, datado de 07/11/2023, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, contendo o requerimento da **Vereadora Janaína Lima** (OF SGP23 nº 1020/2023) , apresentamos as considerações do Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia da Arsesp, Sr. Marcos Roberto Lopomo.

No despacho 0013748747 que acompanha o presente ofício são explicadas as ações tomadas pela ANEEL e Arsesp e cobrem-se os questionamentos da Vereadora Janaína Lima a seguir resumidos:

·Imposição de multa à Enel São Paulo, atual concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Município de São Paulo, em razão da má prestação de serviços que tem gerado enormes prejuízos aos munícipes paulistanos desde o dia 03/11/2023;

·Fixação da obrigação de a concessionária apresentar cronograma para enterrar toda a fiação de distribuição de energia elétrica do Município de São Paulo;

·Indagação acerca da forma de fiscalização do contrato de concessão pela agência reguladora estadual;

Sendo o que se cumpria para o momento, a Arsesp coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reitera suas cordiais saudações.

atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS BONINI
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Vaz Bonini, Diretor Presidente**, em 01/12/2023, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013779358** e o código CRC **36C54968**.



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia

DESPACHO Nº 13748747

Nº do Processo: 133.00002370/2023-43

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício OF-SGP23 n. 1020/2023 - Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora
Janaína Lima

Ao Senhor
Marcus Vinícius Bonini
Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente,

Foi recepcionado nesta Agência o Ofício OF-SGP23 n. 1020/2023, datado de 08/11/2023, do Sr. Milton Leite, Presidente da Câmara de Vereadores de São Paulo, contendo cópia de Indicação apresentada pela Sra. Vereadora Janaína Lima, solicitando providências desta Agência quanto à:

- Imposição de multa à Enel São Paulo, atual concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Município de São Paulo, em razão da má prestação de serviços que tem gerado enormes prejuízos aos munícipes paulistanos desde o dia 03/11/2023;
- Fixação da obrigação de a concessionária apresentar cronograma para enterrar toda a fiação de distribuição de energia elétrica do Município de São Paulo;
- Indagação acerca da forma de fiscalização do contrato de concessão pela agência reguladora estadual;

Em atendimento à solicitação, esta Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia apresenta, a seguir, na ordem, os esclarecimentos referentes às providências solicitadas.

1) Imposição de multa à Enel São Paulo em razão da má prestação de serviços que tem gerado enormes prejuízos aos munícipes paulistanos desde o dia 03/11/2023

Referente aos eventos ocorridos em 03/11/2023, a ANEEL acionou a ARSESP para realizar um **processo fiscalizatório** conjunto, com vistas a apurar responsabilidades e demais atos praticados pela Enel SP e pelas demais distribuidoras do estado de São Paulo no atendimento às ocorrências do dia 03/11/2023 e que contrariem o estabelecido nos contratos de concessão e as legislações específicas da ANEEL. Neste aspecto, as distribuidoras **já foram acionadas** para documentar o processo de restabelecimento aos usuários das respectivas áreas de Concessão.

Ressalta-se que a avaliação de efetividade dos trabalhos executados pelas Distribuidoras para a recomposição do serviço, que foi interrompido no evento ocorrido em 03/11/2023, somente ocorrerá após a **análise e investigação** que constarão dos **Relatórios de Fiscalização** a serem conduzidos por esta ARSESP em conjunto com a ANEEL, dentro de um processo administrativo que deve observar o rito estabelecido na **Resolução Normativa ANEEL nº 846/19**, de 11/06/2019, a qual aprova procedimentos, parâmetros e

critérios para a **imposição de penalidades** aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Em resumo, a imposição de penalidade à concessionária no caso em questão deve seguir o rito estabelecido pela ANEEL na referida Resolução, cujas etapas são:

- Comunicação à distribuidora da execução da fiscalização e da solicitação de dados;
- Execução da fiscalização no escritório ou em campo;
- A depender da ação fiscalizatória: emissão do Termo de Notificação (que encaminha o Relatório de Fiscalização), análise da manifestação da distribuidora ao Termo de Notificação e, quando pertinente, a emissão do Auto de Infração e análise da manifestação ao Auto de Infração.

2) Fixação da obrigação de a concessionária apresentar cronograma para enterramento de toda a fiação de distribuição de energia elétrica do Município de São Paulo

As redes subterrâneas de distribuição de energia elétrica são uma das melhores alternativas técnicas em substituição às redes aéreas convencionais, porém seu custo é muito superior, o que pode impactar nas **tarifas pagas pelos consumidores**, exigindo assim a realização de estudos específicos de viabilidade versus impacto tarifário por parte da ANEEL. As estimativas dos especialistas do setor elétrico é de que o custo de uma rede subterrânea pode variar de **5 a 10 vezes mais** do que o preço de uma rede aérea convencional.

A obrigatoriedade da implantação de redes subterrâneas não faz parte dos Contratos de Concessão firmados entre a União e as concessionárias de energia no Brasil e a ANEEL, como representante do Poder Concedente, por força do Contrato de Concessão **não pode interferir** na gestão das concessionárias, que têm **ampla liberdade para gerir seus negócios**, desde que cumpram com as obrigações e com os indicadores de qualidade, conforme Cláusula Segunda (Condições de Prestação dos Serviços) do **Contrato de Concessão nº 162/98 da Enel SP**, de 15 de junho de 1998, assinado com o poder concedente e vigente até 15/06/2028, transcrita a seguir:

“Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.”

Em virtude de algumas leis municipais exigindo o aterramento da fiação de distribuição de energia elétrica, o Supremo Tribunal Federal (STF) assentou a **impossibilidade de interferência** dos entes da federação, por lei estadual ou municipal, nas relações jurídico-contratuais estabelecidas entre a União e as empresas concessionárias, especificamente no que se refere a alterações das condições do contrato de concessão de serviço público federal.

Com base neste entendimento, ocorreram decisões liminares do STF suspendendo leis municipais que determinavam o enterramento de toda fiação aérea. Na Ação Cautelar AC 3420 de 2013, ajuizada pela Light Serviços de Eletricidade S/A contra a imposição de enterramento de toda fiação aérea do município do Rio de Janeiro, a ministra Carmen Lúcia do STF concedeu liminar à concessionária avaliando que o legislador municipal interferiu no contrato entre a União e a concessionária no caso em questão.

*“Portanto, para efeito de liminar, tem-se como plausível que o legislador municipal tenha **interferido nas condições** estabelecidas entre a **União Federal e a concessionária** de serviço público, alterando o **equilíbrio econômico e financeiro** do contato administrativo.”*

De forma semelhante, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) limitou em 2015 as ações do Programa de Enterramento da Rede Aérea (PERA) do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 47.817, de 26/10/2006, que solicitava às concessionárias de serviços públicos o aterramento de até **250km lineares anuais** de fiação de distribuição de energia elétrica no Município de São Paulo. Em instância superior, o STF negou seguimento à ação da Prefeitura de São Paulo, sem julgar o mérito.

Em face a esse cenário, em que pese não haver impedimento quanto ao Poder Público desenvolver junto à Concessionária soluções para os custos de aterramento da fiação elétrica, estas devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

3) Forma de fiscalização do contrato de concessão pela ARSESP

Preliminarmente, é necessário informar que a prerrogativa de regular e fiscalizar os serviços de energia elétrica se dá no âmbito Federal por delegação direta da União, como Poder Concedente, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Todas as concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica do país são fiscalizadas pela ANEEL ou mediante convênios de descentralização de atividades firmados com as Agências Estaduais, como é caso da Arsesp no estado de São Paulo. Tais fiscalizações abrangem diversos aspectos da prestação dos serviços de energia elétrica, dentre os quais a qualidade do fornecimento de energia, em obediência às cláusulas estabelecidas nos Contratos de Concessão firmados com o Poder Concedente e nas legislações específicas publicadas pela ANEEL.

O convênio de descentralização entre Arsesp e ANEEL foi firmado em 1998, delegando para esta Agência estadual as competências para a execução de atividades complementares de fiscalização dos serviços de **distribuição** de energia elétrica, bem como o acompanhamento de obras e desempenho de alguns empreendimentos de **geração** de energia elétrica no Estado de São Paulo, mediante **planejamento e modelagem de fiscalização** daquela Agência Federal.

Informamos que a partir do ano de 2016 foi implantado pela ANEEL um novo modelo de fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica denominado **Fiscalização Responsiva**, que é baseado no monitoramento contínuo e no diagnóstico técnico preventivo dos serviços prestados pelos agentes do setor, em direção ao aperfeiçoamento dos processos de fiscalização.

Uma das etapas deste modelo é a de **Monitoramento, realizada pela ANEEL**. As concessionárias identificadas nesta etapa de monitoramento com indícios de má prestação de serviço são encaminhadas à etapa de **Análise**, que tem como principal objetivo avaliar os temas apontados como relevantes na etapa de monitoramento, consolidado em Relatórios de Análise, que são apresentados às concessionárias para que adotem as providências necessárias para a melhoria na qualidade dos serviços.

Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de **Acompanhamento**, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas durante o período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de **Notificação** e, eventualmente, de aplicação de sanções.

Dentro dessa nova metodologia de fiscalização responsiva, foi proposto para a **Enel SP** um **Plano de Resultados 2019/2020**, com o objetivo de definir e apresentar as ações necessárias para o atendimento às demandas regulatórias, promovendo a melhoria nos pontos críticos, de forma também a convergir para o cumprimento do contrato de concessão.

A Arsesp informa que, ao final do acompanhamento do Plano de Resultados 2019/2020, foi observada uma **tendência crescente** do número de conjuntos de unidades consumidoras **acima dos limites regulatórios** para os indicadores DEC e FEC, resultando, portanto, em um desempenho **insatisfatório** em relação aos objetivos do Plano de Resultados firmado. Assim, esta Arsesp recomendou a necessidade de repactuação de um novo Plano de Resultados 2020/2021.

Considerando que, até o término da etapa de Acompanhamento em setembro de 2020, as falhas apontadas nas etapas anteriores não foram corrigidas, a Arsesp iniciou um processo fiscalizatório em abril de 2021, cumprindo as fases de notificação e punição. Em 28/04/2021 foi emitido por esta Agência o Termo de Notificação TN 0001/2021-ARSESP-SFE, em desfavor da Enel SP, fundamentado no Relatório de Fiscalização RF 0001/2021, sendo a concessionária apenada por meio do Auto de infração AI 0001/2021, emitido em 30/08/2021, no montante de **R\$ 16.245.909,83**, valor este recolhido pela Enel SP em 21/09/2021.

Após a lavratura do Auto de Infração AI 0001/2021, a Arsesp emitiu as Notas Técnicas NT.E-0015-2022 e NT.E-0036-2022, que recomendaram à ANEEL a abertura de Ação Fiscalizadora do processo do Plano de Resultados da Enel SP, ciclo 2020/2021, haja vista ficar comprovada que a atuação da concessionária foi **insatisfatória**.

A ANEEL realizou a fiscalização recomendada e emitiu o Termo de Notificação TN 0003/2022-SFE, que resultou no Auto de Infração 0012/2022-SFE, emitido em 20/07/2022, no montante de **R\$ 95.872.180,95**, valor este que permanece em discussão administrativa até o presente momento.

Destaca-se finalmente que esta Agência, sob as diretrizes da ANEEL, tem atuado em diversas frentes para o aprimoramento da qualidade do serviço prestado aos consumidores paulistas, com processos de

fiscalização focados na continuidade do serviço prestado pelas distribuidoras e no tempo de restabelecimento do fornecimento de energia, de acordo com o Contrato de Metas estabelecido com aquela Agência Federal.

A Arsesp, além de aplicar a metodologia de fiscalização responsiva, descrita anteriormente, executa fiscalizações “**in loco**” visando à melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica, porém tais ações são limitadas aos produtos estabelecidos nos Termos de Referência de Descentralização do Contrato de Metas Anual formalizado com a ANEEL.

A Arsesp atua, também, sob **demandas** emanadas por órgãos públicos e de controle, como a ALESP, Ministério Público Federal e Estadual, Câmaras e Prefeituras Municipais, relativas à qualidade do fornecimento de energia elétrica, quando são realizadas fiscalizações in loco para solução de problemas pontuais.

Sendo o que se cumpria para o momento, esta Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Lopomo

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Lopomo, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia**, em 01/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013748747** e o código CRC **26BA64C2**.